



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000438/14	15/09/2015 09:47:28	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00220552-4 / ABILIO CESAR CALIXTO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE CARMELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00220552-4 / ABILIO CESAR CALIXTO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTE CARMELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lambari - Lugar Brejo Grande		4.2 Área Total (ha): 35,0597	
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO		4.4 INCRA (CCIR): 415.090.016.500-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.412 Livro: 2 Folha: 279 Comarca: MONTE CARMELO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 236.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.930.900	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			35,0597
Total			35,0597
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			7,0200
Pecuária			25,5189
Total			32,5389

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7403
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9313	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		201,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9313	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		201,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,9313
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,9313
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	236.121	7.930.933
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	236.400	7.930.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,9313
Total				0,9313
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		145,94	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa conforme coordenadas utm 236.121 e 7.930.933..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa conforme coordenadas utm 236.121 e 7.930.933..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 04/11/2014

" Data do pedido de informações complementares: Não Houve

" Data de entrega das informações complementares: Não Houve

" Data da emissão do parecer técnico: 14/09/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 201 árvores isoladas em meio rural e supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 00,9313 hectares na Fazenda Lambari - Lugar Brejo Grande.

3. Caracterização do empreendimento e da área de reserva legal averbada:

O imóvel é denominado Fazenda Lambari - Lugar Brejo Grande, localiza-se no Município de Monte Carmelo, possui área total de 35,0597 hectares e 0,88 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água denominado Córrego do Brejo Grande e banha a propriedade na porção oeste. A área útil do imóvel encontra-se formada em braquiária onde se desenvolve pecuária e a intervenção visa o loteamento da área que hoje se encontra na área de expansão urbana do Município de Monte Carmelo (anexo ao P.A. a Lei Municipal 1179 de 04 de Junho de 2014).

A reserva legal com área de 07,0200 hectares encontra-se devidamente preservada com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, latossolo vermelho escuro e relevo tendendo a plano. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no referido cadastro - Recibo nº MG-3143104-79BE8C155EF542EE88F1073C03005ED5 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07/08/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Kássio Eduardo Cordeiro CREA-MG 42.447/TD e ART 141867/2011.

As áreas de preservação permanente computam 00,7403 hectares e estão em bom estado de conservação. O proprietário foi orientado a não intervir e nem utilizar estas áreas sem prévia autorização deste órgão.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente saliento que a área total do imóvel encontra-se inserida em área de expansão urbana, apesar da matrícula do imóvel não ter sido ainda descaracterizada no INCRA. A área é limítrofe a parte urbanizada da cidade de Monte Carmelo, ficando as margens da Rodovia MG-190 e por este fato sofre constantemente com a pressão antrópica, principalmente fogo.

As intervenções requeridas estão divididas em duas partes, sendo:

4.1 - Corte de árvores isoladas:

A área onde se requer o corte de árvores isoladas já teve o uso do solo alterado e atualmente é utilizada como área de pastagem. Possui relevo tendendo a plano e latossolo vermelho escuro. Como dito anteriormente, intenção do proprietário é lotear toda a área para futura comercialização dos lotes. Foi apresentado o censo florestal junto ao processo e segundo este documento, existem na área 201 árvores de espécies típicas do cerrado o que foi conferido por mim durante a vistoria de campo. As principais espécies observadas são: Sucupira Branca, Cagaiteira, Caviúna, Jacarandá do Cerrado, Vinhático, Jatobá do Cerrado, entre outras. Árvores isoladas não exercem função ambiental significativa e por isso me posiciono a favor desta intervenção. O censo florestal referente ao corte das árvores isoladas é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Gustavo Ulisses Frederico CREA-MG 94.548/D e ART 2624483/2015.

4.2 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa:

Os proprietários requerem intervenção em 00,9313 hectares com fitofisionomia cerrado sensu stricto bem preservado. Após vistoria, constatei que a área é passível de intervenção e que como a área de reserva legal encontra-se bem preservada, esta mitigará os danos ambientais principalmente no que se refere a preservação de fauna e flora. Saliento que no momento de regularização do loteamento, as áreas de reserva legal e preservação permanente se tornarão áreas verdes conforme preceitua a legislação que regula o parcelamento do solo e com isso a manutenção da vegetação nativa do imóvel será perpétua. Trata-se de uma pequena gleba e pelos motivos explícitos acima sou favorável a intervenção. Único fato relevante a se ressaltar é que na área de intervenção existem alguns poucos exemplares de pequi, que deverão permanecer no local. Este parecer não autoriza o corte das árvores protegidas por Lei.

As áreas estão aptas ao fim requerido e saliento que no imóvel não existe áreas subutilizadas.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG constatei que a integridade da flora bem

como a prioridade de conservação é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é baixa, conforme Coordenadas UTM 236.121 e 7.930.933. Constatei ainda que a área não está inserida em áreas com prioridade de conservação extrema ou especial conforme estudo da Fundação Biodiversitas.

O rendimento lenhoso total é de 145,9415 m³ sendo, 99,4044 m³ de lenha na área requerida para corte de árvores isoladas e 46,5371 m³ na área de Cerrado. O material lenhoso será utilizado para beneficiamento e comercialização.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas e adotar plantio direto.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas sofrem influência direta da cidade de Monte Carmelo, considerando que a área da reserva legal cumpre sua função de preservação de fauna e flora e se tornará área verde no futuro loteamento, considerando que as espécies protegidas por lei não foram autorizadas por este parecer, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR, e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; me posiciono pelo deferimento do corte de 201 árvores isoladas e a supressão de 00,9313 hectares de cerrado sensu stricto na Fazenda Lambari - Lugar Brejo Grande de propriedade do Sr. Abílio Cesar Calixto e outros.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002, alterada pela Lei Estadual 20.308/12 (Pequi);
- * Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal;
- * As espécies protegidas por lei como Pequi e Ipê Caraíba deverão permanecer na área autorizada para intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000438/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental(DAIA) protocolizado por Abilio Cesar Calixto, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,9313ha, bem como o CORTE E APROVEITAMENTO DE 201 ÁRVORES ISOLADAS dos imóveis rurais denominados "Fazenda Lambari lugar Brejo Grande", localizados no município de Monte Carmelo, matrícula nº 7.412 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 35,0597ha; destes, 07,0200ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para loteamento do solo exclusivo ou predominante para fins residenciais. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0911043/2015, como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme cópia em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexado aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9313ha e corte de 201 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Cabe salientar que esse imóvel encontra-se em área de expansão urbana no Município de Monte Carmelo conforme a Lei Municipal 1179 de 04 de julho de 2014, a qual até o presente momento não foi descaracterizada pelo INCRA.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

8-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9313ha, bem como ao requerimento de corte de 201 (duzentas e uma) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de Setembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de setembro de 2015